

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

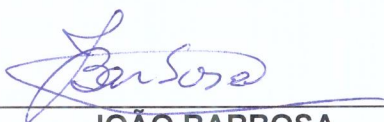
JOÃO BARBOSA, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.523.879-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 753.487.648-68, casado sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **MARIA AUXILIADORA ARAÚJO BARBOSA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 6.680.420, inscrita no CPF/MF sob o nº 788.960.298-72, residentes e domiciliados na Rua Tocantins, 745 – Vila Jardini – CEP: 18044-150 – Sorocaba/SP, na qualidade de proprietário e locador do imóvel situado na **Rua Tocantins nº 582, Vila Jardini, Sorocaba - SP, AUTORIZA a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, **a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declara o proprietário, que, havendo necessidade, irá retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel;
8. O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
9. Que sejam aceitos como LOCATÁRIOS CARLOS ROBERTO BEZERRA e sua esposa ROSANGELA APARECIDA BARBOSA BEZERRA, cuja comprovação de renda restou devidamente apresentada, bem como demais documentos pertinentes para a devida análise cadastral.
10. Que a forma de garantia seja **seguro fiança contratado pela seguradora TOKIO MARINE S.A.**;
11. Os LOCADORES estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamentos de valores locatícios, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;
12. Os valores a serem pagos ao proprietário sejam depositados na conta corrente de sua titularidade, junto ao Banco Itaú, Agência 0076, Conta corrente 12.462-7.

O locador declara e autoriza ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando o locador ciente de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 20 de julho de 2020.


JOÃO BARBOSA